



CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no uso de suas atribuições estatutárias resolve aprovar o seguinte Regimento Interno:

Capítulo I Composição, Requisitos e Competência

Art. 1º. O Conselho de Administração da Eletrobras (CAE), órgão colegiado com funções deliberativas, compõe-se de dez membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, na forma estabelecida no Estatuto Social da companhia.

§ 1º. A Assembleia Geral designará dentre eles o Presidente, não podendo a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente da companhia e Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Os demais membros serão indicados na forma estabelecida no Estatuto Social.

§ 3º. Os conselheiros terão mandato unificado de (01) um ano, admitida a reeleição.

Art. 2º. É requisito necessário para o exercício do cargo de Conselheiro o atendimento das condições estabelecidas no Estatuto Social.

Parágrafo único. Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Art. 3º. O limite máximo de participação do conselheiro em Conselhos não poderá ser superior a cinco, considerando o da Eletrobras.

Parágrafo único. A remuneração do Conselheiro obedecerá ao disposto na legislação vigente.

Art. 4º. Os conselheiros serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, observado o que a este respeito dispõe no Estatuto Social.

Art. 5º. Para assinatura do termo de posse deverão ser apresentados ao Secretário-Geral os seguintes documentos:

I - cópia autenticada da carteira de identidade;



II - cópia autenticada do CPF;

III - currículo, assinado;

IV - cópia da declaração de bens entregue à Receita Federal;

V - declaração de Desimpedimento para o exercício do cargo, assinada;

VI - informe de titularidade direta ou indireta de valores mobiliários da Eletrobras e suas controladas, assinado;

VII - termo de adesão ao Manual de Divulgação e Uso de Informações e Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Eletrobras, assinado;

VIII - comprovante de residência;

IX - termo de anuência a que alude o Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, assinado; e

X - termo de recebimento do Código de Ética, assinado.

Art. 6º. As competências do CAE são aquelas previstas em lei, em especial a que dispõe sobre a Reserva Global de Reversão - RGR e no Estatuto Social.

Parágrafo único. As competências deliberativas do CAE são indelegáveis e somente poderão ser exercidas pelo colegiado.

Art. 7º. No exercício de suas competências poderão os membros do CAE, a todo tempo, individualmente ou em conjunto, diligenciar, junto aos diretores, as informações ou esclarecimentos que julgar necessários ao conhecimento e deliberação do órgão.

Parágrafo único. A iniciativa de fiscalização e acompanhamento das atividades de administração por parte de qualquer conselheiro não poderá ser eventualmente cerceada pelo princípio majoritário deliberativo do conselho.

CAPÍTULO II Das Reuniões

Art. 8º. O CAE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. As reuniões do CAE serão registradas em atas e assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações



destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no Registro de Comercio e publicadas.

Art. 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do presidente da empresa.

Art. 10. O Conselho de Administração se reunirá pelo menos duas vezes ao ano com os auditores externos.

Art. 11. Além dos membros do Conselho de Administração comparecerão as reuniões o Secretário-Geral, e a critério do Presidente do Conselho, o Consultor Jurídico e o Auditor Geral, que se manifestarão, quando consultados, sobre os assuntos de suas respectivas áreas de atuação.

Art. 12. As reuniões do CAE, no todo ou em parte, poderão ter caráter reservado, se houver matéria cuja natureza assim aconselhe, inclusive, no que respeita a sua divulgação.

Art. 13. Qualquer conselheiro poderá requerer ao Presidente a convocação extraordinária de reunião do órgão, indicando a matéria que deseja discutir e submeter à deliberação, se em razão de sua relevância ou urgência a matéria não puder aguardar a próxima reunião ordinária.

Art. 14. Por proposta do Presidente ou de qualquer conselheiro será facultada a participação de membros da diretoria às reuniões, visando instruir e esclarecer as matérias submetidas à deliberação, devendo suas manifestações constar da ata dos trabalhos quando os membros do Conselho entenderem necessário.

Parágrafo único. A faculdade prevista no caput deste artigo poderá ser estendida a empregados da Eletrobras ou de suas controladas.

Art. 15. As deliberações serão precedidas de convocação, por escrito, instalação, discussão e votação majoritária.

§ 1º. Excepcionalmente, por motivo de urgência, devidamente fundamentada, o Presidente do Conselho poderá propor a votação de matéria não incluída no ato convocatório, de modo a impedir prejuízo irreparável à companhia ou às suas controladas;

§ 2º. O Presidente poderá também propor a votação de matéria não incluída no ato convocatório, na hipótese de atividades que a Eletrobras desempenhe por delegação prevista em Lei;



§ 3º. É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos da legislação vigente. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

Art. 16. O CAE poderá deliberar ainda que configurada a ausência de alguns de seus titulares, desde que observado o quorum mínimo de instalação de suas reuniões.

Art. 17. Os membros do CAE terão custeadas as suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 18. As reuniões ocorrerão em local previamente determinado e excepcionalmente, por motivo justificado, a participação do Conselheiro poderá acontecer de forma virtual, mediante teleconferência ou tele-vídeo conferência, ou outro meio de comunicação.

Parágrafo único. Em qualquer dessas situações, será considerado presente à reunião o Conselheiro que se manifestar utilizando-se o meio de comunicação escolhido, desde que assegurada a efetiva participação e autenticidade do seu voto.

CAPÍTULO III **Da competência do Presidente do Conselho**

Art. 19. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - Convocar as reuniões ordinárias do CAE por intermédio do Secretário-Geral;

II - Conduzir as matérias a serem apreciadas pelo CAE;

III - Abrir, encerrar ou suspender os trabalhos;

IV - Decidir questões de ordem;

V - Colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão adotada;

VI - Autorizar o comparecimento de diretores e empregados às reuniões;

VII - Autorizar a discussão de matérias não incluídas na ordem do dia;

VIII - Convocar as reuniões extraordinárias do CAE, solicitadas por qualquer conselheiro, observado o disposto neste Regimento;



IX - Propor, no todo ou em parte, caráter reservado às reuniões do CAE na hipótese prevista neste Regimento;

X - Propor a fixação de novo prazo para discussão e voto na hipótese prevista neste Regimento;

XI - Proferir o voto de qualidade nas deliberações do CAE; e

XII - Propor solução para os casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Competência do Secretário-Geral

Art. 20. Compete ao Secretário-Geral:

I - Informar, por escrito, aos membros do Conselho de Administração, o dia, a hora e a pauta das reuniões com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

II - instruir as matérias a serem submetidas à deliberação com a decisão da Diretoria Executiva, pareceres das respectivas áreas técnicas, inclusive da área jurídica e quando for o caso, com os relatórios e pareceres de comitês ou outros órgãos de assessoramento;

III - redigir e lançar em livro próprio, a ata de cada reunião, que conterá o nome dos conselheiros presentes, a data da reunião, a declaração de existência de quorum, o local da reunião e o teor da convocação;

IV - providenciar os elementos de informação adicionais solicitados pelos conselheiros;

V - informar aos conselheiros a tramitação de matérias sobre as quais foi requerida qualquer diligência;

VI - executar os trabalhos necessários à elaboração, reprodução e divulgação das atas;

VII - providenciar a convocação do Conselho Fiscal para as reuniões do CAE, quando for objeto de apreciação, conforme legislação vigente;

VIII - encaminhar cópia das atas das reuniões do CAE a cada conselheiro;

IX - prover o CAE dos meios necessários ao seu adequado funcionamento; e

X - registrar o tempo dedicado a cada tema discutido durante as reuniões do Conselho, consignando tal informação na ata das mesmas.



CAPÍTULO V

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 21. As matérias a serem apreciadas pelo Conselho serão conduzidas pelo Presidente ou pelo Conselheiro que apresentar proposta de deliberação.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, os demais conselheiros elegerão o substituto para condução dos trabalhos.

Art. 22. Na pauta de cada reunião ordinária do CAE constará uma Agenda Estratégica, preparada pelo Secretário-Geral a partir de proposta dos conselheiros ou de proposta da Diretoria Executiva, contemplando as questões estratégicas julgadas relevantes para a apreciação e deliberação.

Art. 23. Durante a discussão das matérias constantes da pauta, os conselheiros poderão requerer ao Presidente:

I - providências destinadas à sua adequada instrução:

II - urgência ou preferência para discussão e votação;

III - justificadamente, adiamento da discussão ou a sua retirada de pauta; e

IV - solicitar vista com a finalidade de fundamentar o seu voto, ficando, neste caso, adiada a decisão, hipótese em que o Presidente, se entender que a matéria requer deliberação urgente, proporá a fixação de novo prazo para discussão e voto.

Art. 24. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. É facultado ao conselheiro registrar seu voto dissidente em ata.

CAPÍTULO VI

Das Matérias Objeto de Apreciação

Art. 25. As matérias submetidas à deliberação do Conselho de Administração, deverão conter obrigatoriamente:

I - indicação precisa do assunto;

II - dados necessários a sua apreciação na forma prevista neste Regimento;
e



III - ementa e registros sobre a mesma matéria, caso já tenha sido submetida ao Conselho.

Art. 26. O Conselho de Administração realizará a avaliação formal de desempenho da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com o objetivo de subsidiar a decisão dos acionistas a respeito da recondução dos administradores.

§ 1º. Caberá ao Conselho de Administração aprovar a metodologia de avaliação do Conselho e da Diretoria, contemplando prazos, responsabilidades, métodos e instrumentos de avaliação e suas respectivas atualizações, quando necessárias.

§ 2º. A realização das avaliações de desempenho do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva devem constar em Ata de reunião do Conselho.

§ 3º. Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

§ 4º. O Presidente do Conselho encaminhará aos demais membros para preenchimento, até o término do mandato, os formulários de avaliação de desempenho.

§ 5º. Os resultados da avaliação do Conselho e da Diretoria serão divulgados a todos os conselheiros em reunião conduzida pelo Presidente do Conselho.

§ 6º. Cabe ao Conselho de Administração discutir o resultado das avaliações do Conselho e da Diretoria, sua evolução anual e elaborar plano de melhorias com detalhamento das ações, responsabilidades e prazos.

Art. 27. O Conselho de Administração deliberará sobre a criação, a extinção e o funcionamento de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

Dos Procedimentos Administrativos

Art. 28. As reuniões serão designadas de "Reunião do Conselho de Administração" e as decisões por documento denominado "Deliberação".

Art. 29. As deliberações serão redigidas de forma objetiva, de modo a facilitar seu pleno entendimento.



Art. 30. As deliberações serão numeradas por exercício e em sequência, por reunião, delas constando o número e a data da reunião e o número do processo relativo ao assunto tratado.

Art. 31. As deliberações serão iniciadas com os dizeres: “O Conselho de Administração da, no uso de suas atribuições e considerando os termos do (a) de, DELIBEROU aprovar:”, com indicação do relator da matéria e assinadas pelo Secretário-Geral.

Art. 32. O Secretário-Geral remeterá, dentro do prazo de 10 (dez) dias, cópias das atas das reuniões do CAE, à Auditoria Interna e aos membros, em exercício, do Conselho Fiscal.

Art. 33. Este Regimento somente poderá ser modificado por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho de Administração.